



**MEDIDA PROVISÓRIA 873, DE 2019**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



CD/19493.55640-40

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 1º da MP 873, de 1º de março de 2019, a seguinte redação:

“Art.1º.....  
.....  
.....

Art. 579. O requerimento de pagamento da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e voluntária dos que participarem de determinada categoria econômica ou profissional ou de profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, na inexistência do sindicato, em conformidade o disposto no art. 591.  
(NR)

.....  
.....  
.....”

**JUSTIFICATIVA**



## CONGRESSO NACIONAL

A nova redação proposta ao artigo 579 do artigo 1º da MP 873/2019 tem o intuito de tornar claro de que não existem empregados participantes da categoria econômica, uma vez que a categoria econômica congrega empregadores (representantes patronais) e não empregados.

O artigo 511 da Consolidação das Leis do Trabalho, em seu §1º, conceitua categoria econômica, esclarecendo:

*“Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.*

*§ 1º A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas, constitui o vínculo social básico que se denomina categoria econômica.”*

Portanto, para fins de compatibilidade técnica e conceitual, faz-se necessária a modificação da expressão “do empregado que participar”, para a expressão “dos que participarem”.

Sala das Sessões, em                      de março de 2019.

**Deputado HEITOR SCHUCH**

**PSB/RS**



CD/19493.55640-40